



GOVÊRO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 112

Autoriza o Prefeito Municipal a pôr em
concorrência publica a concessão do serviço de /
viação urbana.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pôr em concorrência o serviço de transporte de passageiros nesta cidade, dentro dos perimetros urbanos e suburbanos, em auto-onibus, mediante a concessão com exclusividade, pelo prazo de QUATRO ANOS, pre-estabelecidos e fixados o horario e / numero de viagens, percurso, preço das passagens e outras condições necessárias, em que deverão ser atendidos os interesses do Município e do público.

Art. 2º - Publicados os respectivos editais, recebidas as propostas, aceita a mais vantajosa, a criterio de uma comissão nomeada pelo Prefeito, poderá o mesmo outorgar a respectiva concessão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Santarém, 31 de dezembro de 1948.


(Adherbal Tapajós Caetano Correa)
Prefeito Municipal